

I GRANDE PRÊMIO CIDADE DE CURVELO - 2020

PROVA DE ENDURANCE DE QUATRO HORAS

REGULAMENTO DESPORTIVO

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

Artigo 1º – A Federação Mineira de Automobilismo - FMA fará realizar em Curvelo, MG, na modalidade Velocidade, o Grande Prêmio Cidade de Curvelo, nos termos deste Regulamento.

- I O presente Regulamento obedecerá às normas do Código Desportivo Internacional CDI/FIA, Código Desportivo do Automobilismo – CDA/CBA e a legislação desportiva complementar em vigor.
- II Este regulamento e seus adendos terão força de lei desportiva em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação nacional.
- III Os adendos desportivos e os considerados de segurança entrarão em vigor a partir da data determinada nos mesmos, observados os prazos estabelecidos na legislação em vigor.
- IV Os adendos somente terão validade quando homologados pela FMA.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º – O evento do ser organizado e supervisionado pela Federação Mineira de Automobilismo – FMA. As entidades envolvidas no Campeonato serão doravante denominadas:

- I Federação Internacional de Automobilismo – FIA;
- II Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA;
- III Federação Mineira de Automobilismo – FMA;
- IV Techtime – Promotora.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO PARTICULAR

Artigo 3º – O Regulamento Particular de Prova será apresentado pela PROMOTORA à FMA, nos termos e prazos estabelecidos no CDA, e qualquer alteração somente poderá ser efetuada pelos Comissários Desportivos, através de adendo específico.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º – O valor da inscrição será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por veículo (dupla de pilotos) e o prazo limite para a sua realização será definido nos respectivos regulamentos particulares.

- I No ato da inscrição, além da aceitação do termo de responsabilidade, serão exigidos:
 - a) Apresentação da cédula Desportiva Nacional de 2020 na modalidade Velocidade.
 - b) Pagamento dos valores estabelecidos para inscrição.
 - c) Quitação de quaisquer débitos existentes com o PROMOTOR, FMA e CBA.
 - d) Quitação de eventuais débitos conforme previsto no CDA.
- II Após o término do prazo limite para inscrição, estas somente serão aceitas se aprovadas pelos comissários desportivos, mediante acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor original.
- III A dupla de pilotos, ao assinar a Ficha de Inscrição da prova, estará ciente que deverá cumprir fielmente todos os termos do Código Desportivo do Automobilismo – CDA, deste Regulamento e do Regulamento Particular da Prova. Também se compromete a não recorrer aos poderes públicos de qualquer decisão tomada, mas unicamente aos Poderes desportivos, em qualquer hipótese que ocorrer.

CAPÍTULO V

DO AUTÓDROMO E DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º – O evento será realizado no Circuito dos Cristais, na cidade Curvelo - MG.

- I O circuito a ser utilizado será definido pelo correspondente Regulamento Particular e poderá ser:
 - a) Circuito completo (MISTO);
 - b) Circuito reduzido (MISTO);
- II A utilização do autódromo nos dias não constantes do Programa Horário da prova, bem como os seus custos, serão de inteira responsabilidade civil do PROMOTOR com acerto junto à administração do mesmo e/ou órgãos competentes.
- III A CBA, FMA, Patrocinadores, Promotores e a Administração do Autódromo, eximem-se, por si, como pelos órgãos auxiliares, de toda e qualquer responsabilidade civil e/ou administrativa decorrente de infração ou acidentes ocorridos durante os treinos, tomadas de tempo, provas ou outras atividades durante o evento, recaindo essa responsabilidade exclusivamente naquele que tiver dado causa ao fato, ao que o piloto concorrente ou seu responsável adere no ato da assinatura da ficha de inscrição.

CAPÍTULO VI

DA ÁREA DOS BOXES E REABASTECIMENTO

Artigo 6º – A velocidade máxima permitida na área dos boxes é de 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora).

- I O piloto que não obedecer a este artigo estará sujeito a sofrer penalidades a serem aplicadas pelos Comissários Desportivos da prova.
- II É terminantemente proibida a utilização de marcha à ré na área dos boxes durante treinos e/ou prova/bateria.
- III A(s) equipe(s) que estiver(em) ocupando um determinado box será(ão) a(s) única(s) responsável(is) por este. Portanto, deverá(ão) cuidar da conservação do mesmo e de todos os equipamentos pertencentes a ele.
- IV É proibido o reabastecimento com qualquer tipo de fluido (combustível, óleo, água ou qualquer outro tipo de fluido) na pista durante os treinos classificatórios e a prova. O piloto que não obedecer ao disposto neste inciso estará sujeito a sofrer penalidades por parte dos Comissários Desportivos da prova.
- V O abastecimento de combustível do veículo durante todo o evento é de responsabilidade da equipe. O combustível, (mínimo de 250 litros de etanol por veículo) deverá ser adquirido junto à organização do evento.

- VI Apenas será permitido abastecimento por gravidade, sendo terminantemente proibida qualquer outra forma de abastecimento com auxílio mecânico, pneumático ou outro. O sistema de abastecimento deverá ser aprovado pela FMA.
- VII O abastecimento deverá ser realizado na frente do box da equipe. O abastecimento deverá ser realizado por responsável devidamente paramentado para o serviço. Será obrigatória a presença de um responsável pelo combate a um eventual incêndio, com no mínimo um extintor de incêndio de 6 kg tipo ABC, a postos durante qualquer reabastecimento.
- VIII Durante a operação de reabastecimento, nenhum outro tipo de reparo ou acerto do veículo poderá ser realizado, sendo permitida apenas a troca de piloto.

CAPÍTULO VII

DAS PARADAS DE BOX /DOS REPAROS

Artigo 7º – As paradas de box durante a prova não terão controle ou sistema de janelas, estando as equipes livres para determinar suas próprias estratégias de corrida. Deverá acontecer pelo menos uma troca de pilotos durante a prova.

- I Fica estabelecido que, durante a prova, cada veículo deverá cumprir um número mínimo de quatro paradas de box de no mínimo cinco minutos cada uma, para reabastecimentos e reparos necessários.
- II O controle do tempo das paradas de box será de responsabilidade do piloto/equipe.
- III Caso a equipe opte por mais do que quatro paradas de box, o tempo dessas paradas extras será livre.
- IV A penalidade para o concorrente que não cumprir o tempo mínimo das paradas determinadas é a perda de duas voltas no resultado final do veículo, para cada ocorrência confirmada.
- V O tempo máximo que um piloto pode conduzir o veículo está determinado no CDA/CBA (máximo de 3h30min).
- VI O prazo mínimo de descanso para um piloto será de 30 minutos entre períodos.
- VII Sendo necessária a troca de peça lacrada pela vistoria, ou qualquer tipo de reparo que resulte na quebra do lacre, o piloto deverá comunicar previamente, por escrito, ao Comissário Técnico da prova.

Parágrafo único: Os procedimentos a serem seguidos para a troca do câmbio e do bloco do motor são os constantes no item 15 do Regulamento Técnico da categoria 1.4 do Campeonato Mineiro de Marcas.

CAPÍTULO VIII

DOS PILOTOS E CLASSES

Artigo 8º – A disputa será aberta a todos os pilotos portadores da Cédula Desportiva Nacional de Velocidade, emitida pela CBA e válida para 2020, independentemente da FAU a qual estiverem filiados, e a quaisquer pilotos estrangeiros portadores de Cédulas dos seus países de origem, válida para 2020.

- I Somente poderão participar dos treinos livres oficiais, treinos de aquecimento, tomadas de tempo, ou provas, os pilotos devidamente inscritos, com toda a documentação de posse da secretaria, com o veículo devidamente aprovado na vistoria, e sem nenhum tipo de débito, nos termos previstos no Capítulo IV deste Regulamento.
- II O regulamento técnico para os veículos é o mesmo do Campeonato Mineiro de Marcas e Pilotos 1.4, assim como as alterações definidas em seu adendo 01, cujos arquivos estão disponíveis no site da FMA – www.fma.com.br.
- III O número máximo de veículos participantes será o definido no Art. 57 do CDA (bem como todos os seus incisos). Caso o número de inscritos seja superior ao admitido para o circuito, poderão ser efetuados os seguintes procedimentos:
 - a) Classificá-los pelos melhores tempos obtidos nos treinos de classificação.
 - b) Classificá-los pelos melhores tempos obtidos nos treinos livres.
 - d) Não será permitida em hipótese alguma a definição do grid de largada por sorteio.
 - e) O critério a ser adotado deverá constar no regulamento particular da prova.

CAPÍTULO IX

DO CALENDÁRIO

Artigo 9º – O Grande Prêmio Cidade de Curvelo será um evento único, comemorando o aniversário de 145 anos da cidade de Curvelo. O evento será realizado nos dias 13 e 14 de novembro de 2020.

CAPÍTULO X

DA DURAÇÃO DA PROVA

Artigo 10 – A prova terá duração de quatro horas mais uma volta.

- I As voltas completadas sob uma eventual intervenção do Safety Car serão computadas na classificação final. As ultrapassagens serão proibidas durante essas voltas.
- II A contagem de voltas será feita por “volta fechada” no circuito e/ou pela linha dos BOXES.

CAPÍTULO XI

DA PREMIAÇÃO E PÓDIO

Artigo 11 – Serão entregues ao final da prova, troféus aos pilotos dos veículos classificados nas cinco primeiras colocações.

- I A premiação em dinheiro se dará da seguinte forma:
 - a) 1º colocado – dez mil reais;
 - b) 2º colocado – sete mil reais;
 - c) 3º colocado – cinco mil reais;
 - d) 4º colocado – três mil reais;
 - e) 5º colocado – três mil reais;
 - f) Pole position – hum mil reais;
 - g) Melhor volta da prova – hum mil reais.

Parágrafo único: Os valores acima serão destinados às duplas tripulantes dos veículos melhor classificados.

- II Será obrigatória a presença dos pilotos no pódio, ao final da prova, devidamente trajados com macacão e sapatilhas, fechado e amarradas. Os pilotos deverão, obrigatoriamente, seguir os procedimentos anunciados pelo mestre de cerimônias.
- III O descumprimento dessa norma poderá acarretar ao infrator, a critério dos comissários desportivos, as penalidades previstas no CDA.

CAPÍTULO XII

DA CRONOMETRAGEM

Artigo 12 – A cronometragem das provas deverá ser feita, única e tão somente, por sistema eletrônico com sinal captado por sensor instalado nos veículos.

- I Os sensores são de propriedade do serviço de Cronometragem, sendo obrigatória a devolução, em qualquer situação, ao final da prova ou quando solicitado pela organização. A fixação dos mesmos nos carros é de responsabilidade única das equipes e/ou pilotos (observando o disposto no item 19.3 do Regulamento Técnico da 1.4).

- II O piloto que não devolver o sensor de cronometragem, e acordo com o disposto no inciso I deste artigo, ou com danos causados pelo uso, deverá ressarcir à organização o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- III É obrigatório que a cronometragem forneça os seguintes relatórios:
- a) Treinos Livres Oficiais - contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, categoria, ordem de classificação e tempo da melhor volta.
 - b) Treino de Classificação – contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, categoria, ordem de classificação e tempo da melhor volta.
 - c) Prova – contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, categoria, ordem de classificação, nº de voltas, tempo total da prova, melhor volta e volta em que foi realizada.
 - d) Prova – deverá, também, ser emitido o relatório volta a volta, indicando o nº do veículo e o tempo obtido em cada volta, bem como o somatório do tempo total.

CAPÍTULO XIII

DOS TREINOS LIVRES

Artigo 13 – Somente poderão participar dos treinos livres oficiais os pilotos devidamente inscritos, observadas as regras previstas neste Regulamento.

- I Na semana (sete dias) que anteceder ao início do I GP Curvelo 2020, estarão proibidos treinos ou quaisquer atividades de pista no Circuito dos Cristais. Somente a Organização da competição poderá realizar treinos nesse período, os quais deverão ser abertos a todos os concorrentes inscritos na mesma.

CAPÍTULO XIV

DO TREINO CLASSIFICATÓRIO

Artigo 14 – Será realizada apenas uma sessão de classificação de 20 minutos com a participação dos pilotos.

Parágrafo primeiro: A equipe deverá informar com antecedência mínima de 60 minutos, qual dos pilotos da dupla conduzirá o veículo nessa sessão, não sendo permitida nenhuma troca.

Parágrafo segundo: O piloto que praticar qualquer atitude antidesportiva poderá sofrer penalidade, a critério dos Comissários Desportivos da prova. Sofrerá penalidade também o piloto que, no entender dos Comissários Desportivos, tiver conduzido seu veículo demasiadamente lento, prejudicando um ou mais competidores. Da mesma forma, aquele piloto que, no entender dos Comissários Desportivos, obtiver ganho de desempenho por andar propositalmente muito próximo ao carro da frente (situação de “vácuo”), será punido pelos comissários desportivos, segundo seus próprios critérios, baseados neste regulamento e no Código Desportivo do Automobilismo.

CAPÍTULO XV

DO BRIEFING

Artigo 15 – Será obrigatória a participação de todos os pilotos inscritos e chefes de equipe (esses últimos somente quando convocados) no “Briefing” que será realizado com o Diretor de Prova e Comissários Desportivos, em local informado no Regulamento Particular de prova – RPP.

- I O “Briefing” será reservado exclusivamente aos pilotos inscritos e chefes de equipe, sendo proibida a presença de qualquer outra pessoa, exceto se houver autorização expressa dos comissários desportivos e/ou diretor de prova para a sua participação.

- II O “Briefing” deverá ser realizado observando-se as seguintes regras:
- a) Não haverá tolerância quanto a atrasos;
 - b) Os participantes deverão assinar ficha de presença;
 - c) Poderá, a critério dos comissários desportivos e/ou diretor de prova, ser permitido o ingresso de retardatários;
 - d) Os retardatários e faltosos estão sujeitos às penalidades previstas no CDA, que poderão ser aplicadas por decisão dos comissários desportivos, de cujas decisões não caberá recurso;
 - e) Durante o “Briefing” será proibido:
 - 1 O ingresso, armazenamento e consumo de bebidas alcoólicas;
 - 2 Fumar cigarro, ou qualquer outro produto do tabaco, e “cigarro eletrônico”;
 - 3 O uso de telefones celulares, tablets, computadores ou quaisquer outros equipamentos similares;
 - f) O comportamento inconveniente durante o “Briefing”, seja por meio de falas ou gestos, será passível de sanções, a critério dos comissários desportivos.

CAPÍTULO XVI

DA FORMAÇÃO DO GRID DE LARGADA

Artigo 16 – Os procedimentos para a formação do grid de largada são os dispostos no Artigo 116 do CDA (bem como todos os seus incisos) e neste artigo.

- I O Grid de Largada das provas será formado por quatro “passos”, da seguinte maneira:
- a) Os pilotos serão organizados em ordem crescente de tempo, exceto os “pilotos excluídos”, “pilotos penalizados” e “pilotos sem tempo”.
 - b) Aplicar-se-ão as penalidades impostas, se houverem;
 - c) os “pilotos excluídos” serão ordenados entre si por sorteio ou a critério dos Comissários Desportivos da prova;
 - d) os “pilotos sem tempo” são ordenados entre si por sorteio ou a critério dos Comissários Desportivos da prova.

CAPÍTULO XVII

DA LARGADA

Artigo 17 – A largada será do tipo “parada” e deverá obedecer às disposições contidas nos Art. 117 e 118 do CDA (bem como todos os seus incisos) e neste artigo.

- I A largada será autorizada através de sinal luminoso ou de bandeira, caso a sinalização por luzes não seja possível.
- II Na relargada, após uma eventual intervenção do *Safety Car*, ao ser acionada a bandeira de largada, as ultrapassagens estarão permitidas mesmo antes da linha de largada.
- III Se o piloto não conseguir largar quando iniciada a corrida, e tendo todos os demais veículos já ultrapassado a linha de largada/chegada, seu veículo será retirado da pista largando quando possível do box.

CAPÍTULO XVIII

DA INTERRUPTÃO E REINÍCIO DA PROVA

Artigo 18 – A interrupção e o reinício da prova deverão obedecer às disposições contidas nos Art. 124 e 125 do CDA (bem como todos os seus incisos), e neste artigo.

- I Durante o tempo de interrupção da prova é proibido qualquer tipo de reparo nos veículos parados no grid. Caso seja necessária alguma manutenção, essa somente poderá ser realizada no box, e o veículo em manutenção largará do box.
- II O Comissário Técnico e/ou Desportivo poderá autorizar reparos nos veículos que, no seu entender, ocorrerão no local em que o carro se encontrar, ou nos boxes. Nesse último caso, o veículo deverá relargar dos boxes.
- III Durante o tempo de interrupção da prova, no local onde os carros permanecerem, será proibida a presença de qualquer outra pessoa senão os pilotos que estiverem competindo até o momento da paralização. Em caso de descumprimento dessa determinação, ficará o piloto sujeito a penalidades, a serem aplicadas pelos Comissários Desportivos.

CAPÍTULO XIX

DA VISTORIA TÉCNICA / PARQUE FECHADO

Artigo 19 – Os veículos serão submetidos à vistoria técnica, no que se refere aos itens de segurança, antes do início das atividades, só podendo entrar na pista os carros que tiverem sido aprovados nessa vistoria.

- I Todos os veículos serão pesados e vistoriados ao término da tomada de tempo e das provas, a critério dos Comissários Técnicos, ficando retidos no parque fechado até a liberação por parte desses oficiais de competição.

Parágrafo único: As vistorias poderão ser efetuadas antes, durante ou após a realização de quaisquer atividades, a critério dos Comissários Técnicos.

- II O parque fechado é o local para onde os veículos participantes da prova devem ser recolhidos para vistoria.
- III O local destinado ao parque fechado será definido no Regulamento Particular da prova.
- IV Terminada a tomada de tempo e provas, os veículos deverão ser recolhidos ao “parque fechado” e somente poderão ser retirados de lá após autorização dos Comissários Técnicos.
- V Os veículos que tiverem recebido a bandeirada de chegada e que não se apresentarem no “parque fechado” serão automaticamente desclassificados.
- VI Os veículos que forem retirados do “parque fechado” sem autorização dos Comissários Técnicos serão automaticamente desclassificados.
- VII É expressamente proibido o ingresso de pessoas não autorizadas pelos Comissários Técnicos no “parque fechado”.

Parágrafo único: O descumprimento ao procedimento previsto neste inciso poderá, a critério dos Comissários Desportivos, provocar a aplicação de penalidades no(s) piloto(s) do veículo com cujos infratores tiverem ligação.

- VIII As penalidades a serem aplicadas serão aquelas previstas no CDA.

CAPÍTULO XX

DA PESAGEM

Artigo 20 – Todos os veículos serão pesados ao término da tomada de tempo e das provas, a critério dos Comissários Técnicos, ficando retidos no parque fechado até a liberação por parte desses oficiais.

- I É obrigatória a pesagem dos dois pilotos na vistoria técnica, antes do treino de classificação, com a indumentária completa (capacete, *hans*, balaclava, luva, macacão e sapatilha). O peso médio dos dois pilotos será o peso considerado em todos os procedimentos de pesagem do evento.
- II O peso mínimo dos veículos será aquele determinado no item 12 do Regulamento Técnico da 1.4, consideradas todas as informações constantes dos dois itens supracitados.
- III Caso o veículo não atinja o limite de peso estabelecido, este deverá ser pesado mais duas vezes para comprovação da pesagem, devendo o oficial de competição que tiver supervisionado a pesagem, relatar em documento oficial, os resultados obtidos. Nesse caso, ficará caracterizada uma irregularidade técnica.

CAPÍTULO XXI

DOS PNEUS

Artigo 21 – Os pneus admitidos no evento são os radiais da medida 185/60/14, marca Dunlop, modelo Sport LM704 vendidos pelo fornecedor oficial do evento.

- I É obrigatória a lacração de oito pneus para o evento, que deverão ser utilizados a partir da tomada de tempo.
- II O número mínimo de pneus novos lacrados por veículo é de quatro unidades, e o máximo de pneus novos lacrados por veículo para o evento é de 08 unidades.
- III Pneus usados poderão ser utilizados livremente nos treinos livres desde que sejam da mesma marca, modelo e medida dos pneus oficiais da prova.
- IV O uso de pneus usados a partir da tomada de tempo é permitido, desde que respeitado o procedimento de lacração determinado nos itens I e II deste artigo, e que sejam da mesma marca, modelo e medida dos pneus oficiais da prova.

CAPÍTULO XXII

DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Artigo 22 – As reclamações técnicas e desportivas somente poderão ser impetradas até 30 (trinta) minutos após a divulgação do resultado oficial da tomada de tempo ou prova.

- I Somente serão aceitas reclamações em formulário próprio fornecido na secretaria de prova e acompanhadas da respectiva caução, prevista no CDA.
- II Somente serão aceitas reclamações assinadas pelos pilotos e, em caso do piloto ser menor de idade, pelo seu representante devidamente identificado na ficha de inscrição.
- III Os recursos deverão seguir as disposições contidas no CDA, inclusive quanto ao pagamento de taxas.

CAPÍTULO XXIII

DAS MULTAS

Artigo 23 – As penalidades em multa obedecerão às disposições contidas no Capítulo XVI do CDA.

CAPÍTULO XXIV

DOS PROGRAMAS E HORÁRIOS

Artigo 24 – A programação dos eventos deverá ser divulgada no Regulamento Particular da Prova.

CAPÍTULO XXV

DA NUMERAÇÃO E ASPECTO DOS VEÍCULOS

Artigo 25 – O número de identificação dos veículos participantes não poderá ser superior a três dígitos e será definido pelos participantes no ato da inscrição.

- I Terão preferência de escolha de números os pilotos participantes do Campeonato Mineiro de Marcas 1.4 2020.
- II Não tendo sido exercido o direito previsto no inciso anterior, os números poderão ser usados indiscriminadamente, passando a ter direito ao mesmo o piloto que exercer a escolha em primeiro lugar, por ocasião da sua primeira inscrição na prova.
- III Os veículos deverão apresentar, no mínimo, 4 (quatro) adesivos com o número de identificação do veículo:
 - a) hum em cada lateral do veículo. Cada algarismo deste deverá ter, no mínimo, 25 cm de altura por 15 cm de largura e 4 cm de traço;
 - b) hum na frente do carro (capô ou para-brisa). No caso do uso no para-brisa, este deverá conter apenas o número, sem o fundo e com transparência que não atrapalhe a visão do piloto (adesivo perfurado). Cada algarismo deste deverá ter, no mínimo, 30 cm de altura por 20 cm de largura e 6 cm de traço;
 - c) hum no teto do veículo. Cada algarismo deste deverá ter, no mínimo, 45 cm de altura por 35 cm de largura e 12 cm de traço.
- IV Os veículos deverão apresentar um adesivo (mínimo de 5 cm de altura) com o nome do piloto e seu grupo e tipo sanguíneos, na porta do motorista ou no para-brisa, abaixo do número de identificação. Em caso de dupla de pilotos, o adesivo deverá conter as informações dos dois pilotos.
- V O veículo que não estiver em acordo com o disposto neste artigo terá a sua participação no evento sujeita a análise dos Comissários Técnicos e Desportivos que poderão autorizar ou não a sua participação.

CAPÍTULO XXVI

DAS CÂMERAS DE VÍDEO

Artigo 26 – Será obrigatória a instalação de uma câmera *on board* para coleta de imagens dianteiras, em todos os veículos participantes, durante os treinos livres oficiais, treinos classificatórios, treinos de aquecimento e prova.

- I A câmera deverá ser instalada à direita do piloto mostrando suas mãos sobre a direção, os pés sobre os pedais e as imagens da dianteira do veículo, bem como a região da pista à sua frente.
- II As imagens gravadas em cartão de memória específico poderão ser requisitadas e utilizadas pelos Comissários Desportivos a qualquer momento durante o evento, independentemente de reclamações desportivas formalizadas pelos pilotos.
- III Nos casos em que haja falha ou até mesmo ausência de imagens nos respectivos cartões que impeçam o esclarecimento de incidentes pelos Comissários Desportivos, o piloto será punido com o acréscimo de 20 segundos ao seu tempo de prova, e a equipe poderá também sofrer penalidades, a critério desses oficiais de competição.
- IV As câmeras de vídeo e seus acessórios não poderão ser utilizados como lastro para atendimento do peso mínimo exigido pelo regulamento da categoria.
- V A retirada dos equipamentos dos veículos somente poderá ocorrer após autorização do Comissário Técnico da prova.

CAPÍTULO XXVII

DA PUBLICIDADE

Artigo 27 – Fica reservado nos veículos, para utilização, pela organização do evento e pela Federação Mineira de Automobilismo, os seguintes espaços, nas dimensões a seguir:

- I Para-brisa dianteiro: 20 cm de altura;
- II Ponta do capô: 15 cm x 50 cm;
- III Se o piloto inscrito comprovar que possui patrocínio conflitante com o da organização do evento, através de documento formal, poderá abster-se da publicidade acima, desde que efetue o pagamento correspondente ao valor de uma taxa de inscrição integral.
- IV Será proibida a colocação de publicidade em qualquer local do autódromo sem a prévia autorização da organização do evento.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020

Federação Mineira de Automobilismo
Antônio Manoel dos Santos
Presidente